

PORTARIA CONJUNTA Nº 320/2013

Dispõe sobre a publicação mensal, no Diário do Judiciário eletrônico, dos dados estatísticos de controle da produtividade do Tribunal, a que se refere o art. 293 do [Regimento Interno](#).

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, os [artigos 26](#), II e III, e [29, II, do Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [art. 293 do Regimento Interno](#) determina a publicação, no Diário Judiciário eletrônico (DJe), dos dados estatísticos do Tribunal;

CONSIDERANDO que a efetivação dessa publicação tem constituído motivo de reiterada solicitação de membros do Tribunal de Justiça, de modo que se cumpra rigorosamente aquela norma regimental;

CONSIDERANDO que o Presidente e o 1º Vice-Presidente do Tribunal, por solicitação do órgão administrativo do Tribunal, editaram em 14 de dezembro de 2012 a [Portaria Conjunta nº 270](#);

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura, nos autos da Petição nº 1.0000.13.002940-8/000, acolheu o entendimento do Relator de que a única referência encontrada para a fixação do prazo destinado à devolução de processos em atraso, em poder do relator ou do revisor, é de 100 (cem) dias, considerado pelo CNJ no relatório de produtividade exigido mensalmente aos magistrados;

CONSIDERANDO que a enunciação da vontade coletiva do Conselho da Magistratura continua a carecer da contribuição do Presidente e do 1º Vice-Presidente do Tribunal, em decorrência de ter sido revogado, sem reposição, o Regimento Interno do Conselho da Magistratura pelo [art. 583, I, do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 0003](#), de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, para se adotarem os mecanismos aprovados, a [Portaria Conjunta nº 270](#) deve de ser reestruturada, alteração esta que indicou a necessidade de sua revogação e substituição por texto mais acessível e esclarecedor;

CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações do Conselho da Magistratura, em sessões realizadas nos dias 7 de outubro e 4 de novembro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Serão publicados, mensalmente, no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe), tendo como base o último dia útil de cada mês, os seguintes levantamentos:

I - o número de votos que cada um dos desembargadores, nominalmente indicados, proferiu como relator e revisor;

II - o número de feitos que lhes foram distribuídos no mesmo período;

III - o número de processos que receberam em consequência de pedidos de vista ou como revisor;

IV - a relação dos feitos que lhes foram conclusos há mais de cem dias e se mantenham em atraso, sem regularização, com as datas das respectivas conclusões;

V - a relação dos feitos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça, na situação indicada no inciso anterior.

Art. 2º - Até o dia 15 de cada mês ou dia útil seguinte, o Cartório de Feitos Especiais (CAFES) fará a publicação dos dados de que trata esta Portaria Conjunta, referentes ao mês anterior.

Art. 3º - Para fins da publicação a que se refere o art. 1º, os nomes dos ocupantes de cargos de direção serão divulgados separadamente.

Art. 4º - O desembargador que estiver afastado por prazo mínimo de quinze dias, dentro do mês de apuração, terá publicado na lista tão somente o seu nome e o motivo do afastamento.

Art. 5º - Quando se constatar o extravio de algum processo, a notícia do extravio dos autos será publicada em nome do respectivo cartório, constando o nome do desembargador no cabeçalho caso não tenha mais nenhum outro processo em atraso.

Parágrafo único - O Desembargador formalizará o extravio dos autos através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho da Magistratura e, caso o extravio persista no mês seguinte, haverá uma publicação em nome do desembargador constando que os autos encontram-se extraviados, publicação essa que ocorrerá uma única vez.

Art. 6º - Nas hipóteses previstas no inciso IV e V do art. 1º, o Conselho da Magistratura:

I - determinará ao desembargador a regularização do serviço, em prazo razoável, no caso do inciso IV, e que apresente informações;

II - comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça, para a adoção das providências cabíveis, no caso do inciso V.

Art. 7º - O primeiro relatório de que trata esta Portaria Conjunta revelará os dados da apuração da data base de 31 de janeiro de 2014.

Art. 8º - Ficam revogadas:

I - a [Portaria Conjunta nº 270](#), de 14 de dezembro de 2012; e

II - a [Portaria Conjunta nº 277](#), de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 9º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

(*) ERRATA: Na Portaria Conjunta 320, de 5 de novembro de 2013 - que dispõe sobre a publicação mensal, no Diário do Judiciário eletrônico, dos dados estatísticos de controle da produtividade do Tribunal, a que se refere o art. 293 do Regimento Interno -, publicada no Diário do Judiciário eletrônico de 6 de novembro de 2013, em seu art. 6º, inciso I, onde se lê “determinará ao desembargador a regularização do serviço, em prazo razoável, no caso do inciso IV e apresente informações”, leia-se “determinará ao desembargador a regularização do serviço, em prazo razoável, no caso do inciso IV, e que apresente informações”.